



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 144.282 - RJ (2012/0025460-0)

RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : LUIZ ANTÔNIO BARRETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA CRISTINA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL. ESGOTO. FALTA DE MANUTENÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. INTERESSE COLETIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A ausência de prequestionamento dos artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90 e arts. 267 e 557 do CPC, supostamente violados, inviabiliza o conhecimento do apelo nobre, nos termos das Súmulas 282/STF e 211/STJ.

2. Inviável a alteração da decisão, uma vez que o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos é vedado, na via do recurso especial, ante o óbice estabelecido na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de dezembro de 2012(data do julgamento).

Ministro Castro Meira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 144.282 - RJ (2012/0025460-0)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
PROCURADOR : **LUIZ ANTÔNIO BARRETO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ANA CRISTINA DE ANDRADE SILVA**
ADVOGADO : **ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): O agravo regimental foi interposto contra decisão monocrática que não deu provimento ao agravo em recurso especial.

Eis a ementa do *decisum* agravado:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ESGOTO. FALTA DE MANUTENÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. INTERESSE COLETIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A ausência de prequestionamento dos artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90 e arts. 267 e 557 do CPC, supostamente violados, inviabiliza o conhecimento do apelo nobre, nos termos das Súmulas 282/STF e 211/STJ.

2. A alteração do acórdão, no sentido pretendido pelo recorrente, enseja, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, na via do recurso especial, ante o óbice estabelecido na Súmula 7/STJ.

3. Agravo em recurso especial não provido. (e-STJ fl. 314)

A recorrente alega que a questão foi prequestionada e não envolve o reexame de provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 144.282 - RJ (2012/0025460-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ESGOTO. FALTA DE MANUTENÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. INTERESSE COLETIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A ausência de prequestionamento dos artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90 e arts. 267 e 557 do CPC, supostamente violados, inviabiliza o conhecimento do apelo nobre, nos termos das Súmulas 282/STF e 211/STJ.

2. Inviável a alteração da decisão, uma vez que o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos é vedado, na via do recurso especial, ante o óbice estabelecido na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): A pretensão recursal não merece seguimento.

Não houve debate acerca dos dispositivos federais tido por violados. Assim, devem incidir os óbices das Súmulas 282 do STF e 211 do STJ, respectivamente: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"; "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*".

Ademais, os fatos expostos pelas partes, devidamente analisados, levaram ao convencimento do Tribunal de origem no sentido da legitimidade ativa da ora agravada.

Desse modo, inviável a alteração da decisão no que tange à legitimidade ativa, pois o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos é vedado, na via do recurso especial, ante o óbice estabelecido na Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0025460-0

**AgRg no
AREsp 144.282 / RJ**

Números Origem: 20080014089275 201113711794 4089963620088190001

PAUTA: 06/12/2012

JULGADO: 06/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : LUIZ ANTÔNIO BARRETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA CRISTINA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Água e/ou Esgoto

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : LUIZ ANTÔNIO BARRETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA CRISTINA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.